

4.014/2014 e suas alterações que “dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreira conforme relação abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

MATRÍCULA	NOME	CARGO/PERFIL	DATA DE ADMISSÃO	C/H	CLASSE/NÍVEL
151397	LARISSA DE ARRUDA VAS- CONCELOS	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PER- FIL TURISMOLOGO	27/04/2022	40 H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 107/2025 - SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscais, referente ao Contrato nº 073/2025, com a empresa ZURBAN ENGENHARIA EIRELI”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, a servidora Srª **Thais Goncalves Pinho** matrícula nº 168612 como fiscal administrativo, e o servidor Srº **Juliano Machado da Rosa** matrícula nº 172188 como fiscal técnico, do contrato nº 073/2025.

Art. 2º As designações terão efeito imediato a partir da data da assinatura do referido contrato.

Várzea Grande, 18 de julho de 2025.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - CMDM

RESOLUÇÃO N° 01/2025 Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Mulher de 2025.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a realização da **Conferência Municipal da Mulher de 2025** com o tema central **“Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”**, conforme diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e demais normativas correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a **Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Mulher de 2025**, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e executar as ações necessárias à realização do referido evento.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão:

Presidente: • Alexandrina Rodrigues Esquivel – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Demais membros: • Renata Gonçalves Rodrigues • Celina M Gonçalves • Rafaela Maximiano Alves Magalhães • Sara Vitalino de Souza • Taynara Morais Humbelino de Jesus • Stéphanie Rosa Jácomo

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- I – Planejar as etapas preparatórias da Conferência;
- II – Elaborar e divulgar o Regimento Interno do evento;
- III – Promover a mobilização dos segmentos da sociedade civil e do poder público;
- IV – Providenciar a infraestrutura necessária à realização da Conferência;
- V – Garantir a ampla participação popular, respeitando os princípios da equidade e da diversidade de gênero.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2025.

Alexandrina Rodrigues Esquivel

Presidente do CMDM Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Município de Várzea Grande - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025

A Prefeitura Municipal de Vera - MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 031/2025, no uso de suas atribuições legais, nos autos do Processo de Licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2025, cujo objeto trata-se da **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS (PEAD CORRUGADOS) A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE PONTES, BUEIROS E ATERROS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, tipo “menor preço por LOTE”**, vem a público **Retificar o Termo de Referência Anexo I, e prorrogar a data de abertura** do certame de 22/07/2025 para a data de **01/08/2025**, para ajustes do Termo de Referência, e visto que alteração afeta a proposta de preços, prorroga abertura nos termos da Lei. O Edital retificado, encontra-se disponível no site da Prefeitura <https://www.vera.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/810/>.

Vera - MT, 18 de julho de 2025.

PABLO JÚNIOR GONÇALES

PREGOEIROS - PORTARIA N° 031/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025

O Município de Vera – MT, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 031/2025, torna Público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025**, visando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE ASSISTIVA, COMPREENDENDO CADEIRAS DE RODAS, CADEIRAS DE BANHO, ANDADORES E MULETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tipo “menor preço por ITEM”, conforme Termo de Referência. Realização: por meio do site www.bllcompras.org.br Data de início para o recebimento das propostas: das 14h00min do dia 22/07/2025 até às 09h30min do dia 01/08/2025 (horário de Brasília – DF). Data e horário de início da sessão: Dia 01/08/2025 as 10h00min. (horário de Brasília – DF). O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Vera, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, no endereço eletrônico www.vera.mt.gov.br; ou através do site www.bllcompras.org.br Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 9.9998-5588 ou via e-mail: licitacaovera@gmail.com

Vera – MT, 18 de julho de 2025.

PABLO JÚNIOR GONÇALES

PREGOEIRO - PORTARIA Nº 031/205

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 151/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a). **SUELI SOUZA DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a) portador do documento de identidade RG/CPF 662.XXX.XXX-15, residente e domiciliado(a) neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ORIENTADOR(A) SOCIAL**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 2.531,49** (Dois mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12-Secretaria Municipal de Ação Social

03- Fundo Municipal de Ação Social

2.055 - Manutenção Fundo Municipal de Ação Social

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05(cinco) meses e 21(vinte e um) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA - DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.